



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº29/2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 17 / 06 / 25
Oliveria

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As escolas públicas municipais de educação básica do Município de Pedro Teixeira deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 2º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying", acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 4º. Fica autorizado as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º. A Secretaria de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de junho de 2025.


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PSD

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 29 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

APROVADO

A violência no ambiente escolar é uma realidade crescente que, até o momento, não recebeu por parte do Poder Público políticas estruturadas e eficazes de enfrentamento. A sociedade civil, por sua vez, também tem demonstrado dificuldade em reagir de forma organizada, muitas vezes surpreendida pelos frequentes casos de agressões e conflitos que ocorrem no espaço escolar, como se este ainda fosse imune às dinâmicas de violência que afetam a sociedade como um todo.

Nesse contexto, a presente proposta busca ser um passo relevante na promoção da informação e da conscientização dos profissionais da educação, especialmente aqueles que estão em contato direto com os alunos nas mais diversas etapas da vida escolar. A formação e o preparo adequado desses profissionais são essenciais para identificar sinais de violência e agir de forma preventiva e orientadora.

Com frequência, durante o exercício de suas funções, professores e demais servidores da educação tomam conhecimento de situações de abuso, agressão e outras formas de violência sofridas por crianças, adolescentes e jovens. Ao conhecerem mais profundamente o fenômeno do “bullying” e suas implicações, estarão mais aptos a intervir de maneira pedagógica, ética e legal, traçando estratégias para a erradicação dessas práticas no ambiente escolar.

O combate à violência escolar, quando tratado como dever institucional e articulado com uma atuação pedagógica qualificada, torna-se não apenas mais viável, mas também mais eficaz. Além disso, abre caminhos para o apoio e a orientação às famílias e responsáveis que, direta ou indiretamente, enfrentam esse tipo de situação.

Assim, o projeto proposto se justifica pela necessidade de uma resposta concreta e preventiva à violência nas escolas, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao aprendizado e à convivência saudável.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de junho de 2025.


FILIPPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº36/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vereador, trata-se de análise que visa incluir, no projeto pedagógico das escolas públicas de educação básica do Município de Pedro Teixeira, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva enfrentar de forma estruturada e educativa um problema social recorrente no ambiente escolar, promovendo um espaço de aprendizado saudável e respeitoso, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral da criança e do adolescente.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um modelo de gestão participativa, descentralizada e integrada, que visa garantir proteção social aos cidadãos que dela necessitam, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça a responsabilidade do poder público na proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no ambiente escolar.

A Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), orienta que ações educativas de conscientização, prevenção e combate devem ser promovidas pelas instituições de ensino como forma de erradicar esse tipo de violência.

Nesse contexto, a presente proposição municipal encontra respaldo legal, uma vez que se alinha às diretrizes constitucionais, ao ECA e à legislação federal vigente, atuando no fortalecimento da rede de proteção da infância e juventude.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei, por estar em consonância com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional pertinente e com o interesse público, contribuindo de forma significativa para a promoção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e respeitoso para todos os estudantes do Município de Pedro Teixeira.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

APROVADO